PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PARECER LEGISLATIVO 54/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 388/2025 - Reconhece o educador da rede pública municipal de ensino de Natal como profissional de relevância social, pela natureza essencial transformadora de sua atividade..

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES – RECONHECIMENTO DE EDUCADOR DA REDE PÚBLICA – RELEVÂNCIA SOCIAL – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº _/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre o reconhecimento do educador da rede pública municipal de ensino de Natal como profissional de relevância social.

A proposição tem caráter declaratório e simbólico, buscando conferir visibilidade institucional ao papel desempenhado pelos professores no âmbito da educação básica municipal. Em sua essência, o projeto reconhece a importância social do magistério, ressaltando que a atividade docente ultrapassa a mera transmissão de conteúdos, constituindo-se em instrumento de transformação social, formação cidadã e promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

Segundo a justificativa apresentada, o reconhecimento pretende reforçar a valorização do professor, fortalecendo sua imagem perante a sociedade e criando base normativa para subsidiar futuras iniciativas de políticas públicas de apoio e incentivo ao magistério. Nesse sentido, a proposta poderá orientar programas de formação continuada, ampliar a participação dos educadores em espaços decisórios e contribuir para a priorização de ações municipais voltadas à melhoria da educação pública.

Trata-se, portanto, de iniciativa de cunho simbólico, mas de potencial repercussão prática, na medida em que reforça o compromisso institucional do Município com a valorização da categoria docente e com a educação como vetor central do desenvolvimento social, econômico e cultural de Natal.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias a análise de proposições que tratem da valorização de categorias profissionais, da promoção de políticas inclusivas e da redução de desigualdades sociais.

O Projeto de Lei nº 388/2025 insere-se nesse escopo, uma vez que propõe o reconhecimento do educador da rede pública municipal de ensino como profissional de relevância social. A matéria, ainda que de natureza declaratória e simbólica, guarda pertinência direta com os objetivos regimentais da Comissão, pois reafirma a centralidade do trabalho docente na construção da cidadania e na efetivação dos direitos fundamentais, especialmente o direito à educação.

Sob a perspectiva jurídico-constitucional, a iniciativa encontra amparo no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no art. 1º, III, da Constituição Federal, bem como nos objetivos fundamentais da República de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais, previstos no art. 3º, III, da Carta Magna. Além disso, dialoga com os direitos sociais enunciados no art. 6º da Constituição, destacando-se a educação como dever do Estado e direito de todos.

A proposição coaduna-se, ainda, com a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual, conforme disposto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, e nos dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Município de Natal, que atribuem ao ente local a responsabilidade de promover políticas públicas educacionais, culturais e sociais voltadas à valorização dos profissionais da educação.

Ressalte-se, por fim, que a valorização simbólica da atividade docente encontra eco nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, em especial na Agenda 2030 da ONU, que estabelece, entre outros, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 4 (assegurar educação inclusiva e equitativa de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos) e o ODS 10 (reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles).

Diante desse quadro, verifica-se que a proposição encontra adequada fundamentação jurídica e conformidade com os princípios constitucionais, regimentais e de política pública internacional, inserindo-se como medida legítima e socialmente relevante no âmbito das competências do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias manifesta-se pela juridicidade, adequação formal e compatibilidade material do Projeto de Lei nº 388/2025, considerando que a proposta está alinhada aos preceitos constitucionais e legais pertinentes.

Assim, **opina-se favoravelmente à tramitação da matéria, com parecer favorável quanto ao seu mérito.**

Esta é a conclusão e o parecer *sub censura*.

RAPHAEL TARGINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Natal/RN, 18 de setembro de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador